

# Superior Tribunal de Justiça

## PRIMEIRA SEÇÃO

A Primeira Seção, na sessão ordinária de 13 de dezembro de 2023, aprovou o seguinte enunciado de súmula, que será publicado no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

### SÚMULA n. 665

O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada.

Referência:

Lei n. 4.878, de 03/12/1965, art. 52 e seguintes.

Lei n. 8.112, de 11/12/1990, art. 143 e seguintes.

MS	19.995-DF	(1ª S 14/11/2018 – DJe 19/12/2018).
MS	19.560-DF	(1ª S 13/02/2019 – DJe 01/07/2019).
MS	22.645-DF	(1ª S 10/06/2020 – DJe 05/08/2020).
MS	22.328-DF	(1ª S 26/08/2020 – DJe 04/09/2020).
MS	27.608-DF	(1ª S 23/06/2021 – DJe 03/08/2021).
AgInt no MS	22.919-DF	(1ª S 19/10/2021 – DJe 08/11/2021).
AgInt no MS	22.629-DF	(1ª S 16/11/2021 – DJe 19/11/2021).
MS	26.941-DF	(1ª S 24/11/2021 – DJe 17/12/2021).
AgInt no MS	26.918-DF	(1ª S 13/12/2022 – DJe 15/12/2022).
MS	24.275-DF	(1ª S 08/02/2023 – DJe 16/02/2023).